



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 47/2016

Processo: 1337/2016

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação emergencial para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º 283 – Bairro Floresta, Cidade Guareí – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Haraldo Garcia Estevam**, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º. 1337/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte de alunos com destino à Tatuí, sendo 01 (um) micro-ônibus/dia, com capacidade de 26 lugares, sendo o horário de saída as 17h30 e retorno às 0h30, com serviços de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, o pagamento conforme cláusula IV.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, seguro, a disponibilização dos motoristas, bem como os salários e encargos.

3.1.1 – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) por viagem, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada.

CLÁUSULA V – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO



A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.03.00, Funcional programática n.º 12.364.0005.2025, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, 01 Recurso Tesouro.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 29 de Março de 2.016, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

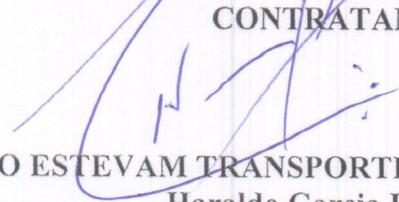
CLÁUSULA X – DO FORO

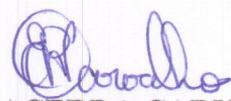
Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

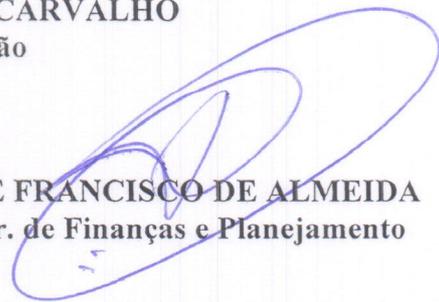
Pilar do Sul, 13 de abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE

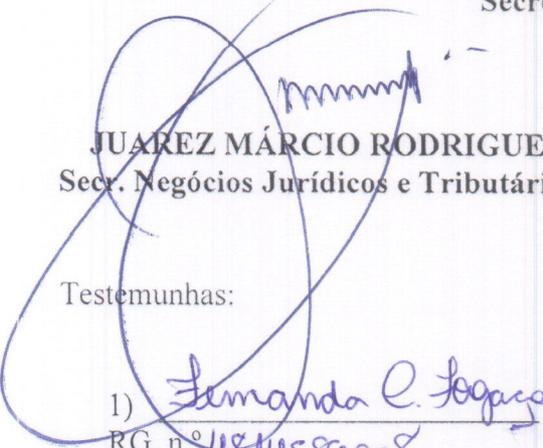

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA- EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

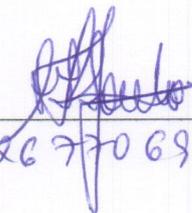

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária de Educação


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

1) 
RG. n.º 48145800-8

2) 
RG. n.º 267706935